

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: udiab2ev SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1260/2025 Protocolo nº 8221/2025 Processo nº 2519/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Institui o Dia Estadual de Conscientização e
Comemoração da Chiquitania no Estado de
Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia Estadual de Conscientização e Comemoração da Chiquitania, a ser celebrado anualmente no dia 08 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Dia Estadual da Chiquitania tem por objetivo promover o reconhecimento, a valorização, a preservação e a difusão da identidade, da memória, das manifestações culturais e dos saberes tradicionais do povo chiquitano, em especial das comunidades de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 3º Para celebrar a data instituída, poderão ser realizadas ações educativas, culturais e informativas por parte do Poder Público Estadual, em parceria com:

- I – associações étnicas e culturais representativas da população chiquitana;
- II – municípios, especialmente aqueles com comunidades chiquitanas;
- III – instituições de ensino, públicas e privadas;
- IV – entidades do movimento social e da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em articulação com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, poderá apoiar, técnica e financeiramente, as ações relacionadas à comemoração da data, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos federais, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, com vistas à promoção das atividades previstas nesta Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia Estadual de Conscientização e Comemoração da Chiquitania, a ser celebrado anualmente no dia 08 de agosto, com o objetivo de valorizar, preservar e difundir a identidade cultural e a contribuição histórica do povo chiquitano, especialmente no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, berço desta etnia em território mato-grossense.

Trata-se de medida de relevante interesse público, de cunho histórico, étnico, social e cultural, voltada ao reconhecimento da diversidade e à promoção da igualdade étnico-racial, conforme os preceitos constitucionais e legais que regem o Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e reconhece a necessidade de proteção e valorização das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Além disso, o artigo 216 define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nesse contexto, o povo chiquitano — originário da região de fronteira entre Brasil e Bolívia — possui rica tradição cultural, histórica e linguística. No Brasil, está fortemente presente em Vila Bela da Santíssima Trindade, município que abriga importantes expressões culturais dessa etnia, como as danças típicas, a língua ancestral, os rituais religiosos e os saberes tradicionais transmitidos de geração em geração. A comunidade chiquitana é, inclusive, reconhecida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) como povo indígena em contexto de transnacionalidade.

Ademais, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) estabelece como dever do Estado a promoção de ações afirmativas que visem à valorização da história e da cultura dos segmentos étnico-raciais, assegurando a igualdade de condições para o exercício dos direitos culturais.

A data proposta, 8 de agosto, já é oficialmente reconhecida no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, por meio da Lei Municipal nº 1.596/2023, como o Dia da Chiquitania, o que demonstra o protagonismo local na valorização das raízes identitárias da população. A instituição da data em âmbito estadual amplia o alcance dessa valorização e cria instrumentos para que outros municípios e comunidades também promovam ações de reconhecimento e resgate cultural.

Por fim, a presente proposição encontra amparo no art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece a competência legislativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre matérias de interesse estadual, inclusive no tocante à proteção do patrimônio histórico-cultural e à promoção da diversidade étnica e cultural.

Diante do exposto, e considerando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a valorização de suas identidades originárias e tradicionais, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como ato de justiça histórica, fortalecimento da cidadania cultural e promoção da memória coletiva mato-grossense. (db)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual